



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM. A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Por este instrumento particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram e assinam, de um lado como CEDENTE, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, Órgão da Administração Indireta, com sede em Salvador, na Rua das Pitangueiras 26-A, Matatu de Brotas, CNPJ, nº 15.257 025/0001-42 representada pela sua Diretora Geral Sr^a **REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**, nomeada por Decreto simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicada no DOE de 28 de janeiro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 650, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], representado neste ato pelo seu Presidente Desembargador Excelentíssimo Senhor **Dr. ESERVAL ROCHA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA BAHIA**, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. MÁRCIO FAHEL**, inscrita no CNPJ Nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750 nesta Cidade, doravante denominados, respectivamente, CEDENTE e CESSIONÁRIOS, celebram o presente Termo de Cessão à Uso de Bem Imóvel, nos termos previstos No artigo 46 da Lei nº 9.433/2005. têm justo e acordado o que consta nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

A FUNDAC mediante este Termo de Cessão de Uso, na forma estabelecida pelo Artigo 46 da Lei Nº. 9.433/2005, cede ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA** e ao **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CIAD**, situado na Avenida Mario Leal Ferreira s/n. Construído em terreno próprio, medindo 762,28m² (setecentos e sessenta e dois e vinte e oito metros quadrados), sendo 260,53m² (duzentos e sessenta e cinquenta e três metros quadrados) para o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e 501,75 (quinhentos e um e setenta e cinco metros quadrados) para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, conforme estabelece a planta

MA

99





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

baixa do imóvel, registrado no cartório de registro de imóvel e hipoteca do 2º ofício da Comarca de Salvador, sob, o no de ordem 937, Livro 3-E, folhas 270, em 17/10/1930

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE:

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelos CESSIONÁRIOS dos bens referidos na Clausula anterior, visando a instalação e implantação da unidade de atendimento socioeducativo desenvolvido pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente -FUNDAC

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações dos CESSIONÁRIOS:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha a prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo, ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresse consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento,
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias,
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ONUS, decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSIONARIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O seguro de que trate esta Clausula, que cubra sinistros ocorridos no imóvel será contratado pelos CESSIONÁRIOS com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando a CEDENTE como beneficiário da Apólice, a qual será entregue a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, respondendo o CESSIONARIO pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo

PARAGRAFO SEGUNDO: OS CESSIONARIOS avisarão a CEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dia sobre a devolução do imóvel

HA

GA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES:

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, a passando a pertencer a CEDENTE, sem que este fique obrigado, a indenizar os CESSIONÁRIOS e, sem que assista a este ultimo qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição a CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO:

OS CESSIONÁRIOS restituirão os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Clausulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

PARAGRAFO ÚNICO:

A CEDENTE avisará os CESSIONÁRIOS com antecedência de 90 (noventa) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Clausula ou condição expressa neste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO:

O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas a complete reparação de eventual dano sofrido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENUNCIA:

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Clausulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE RECEBIMENTO:

M ST/ma





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

O recebimento do imóvel, pelos CESSIONARIOS, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deveser firmado em um termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O prazo da duração deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Salvador como Unico competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustados, firmam as partes este Termo, que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, estando, assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) copias de igual teor e validade

Salvador, 26 de julho de 2015


Des. ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia


Dr. MÁRCIO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia


REGINA AFFONSO DE CARVALHO
Diretora Geral da FUNDAC

TESTEMUNHAS.

01: _____
NOME:
CPF nº

02: _____
NOME:
CPF nº



EDITAL Nº 05/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.163488/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Dmena Vasconcellos Senna
Promotora de Justiça

EDITAL nº 02/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL
SIMP N.º 702.0.89184/2008
Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTA FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluí-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.
Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMD DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP

Processo: 003.0.109358/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

EDITAL Nº 05/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.1634B8/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna
Promotora de Justiça

EDITAL nº 02/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL
SIMP N.º 702.0.89184/2008
Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluí-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.
Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça.

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP

Processo: 003.0.10935B/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 – Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.



Ref. SIMP nº.: 003.0.44634/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se à Central de Contratos e Convênios para providências cabíveis.

Em 20 de julho de 2015

ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI. nº 029/2015 – ASTEC

Ref.: Vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Salvador, 13 de março de 2015.

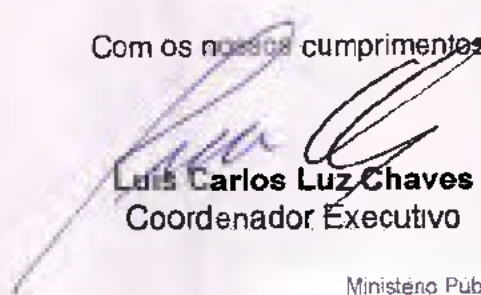
Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (04/05/2015) do Termo Administrativo de cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2010 (cópia em anexo), celebrado entre este *Parquet*, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cujo objeto é a “cessão de uso de parte do prédio de propriedade da Cedente onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – CIAD, sendo 260m2 para o Ministério Público do Estado da Bahia e 501,75m2 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia”.

Considerando que eventual renovação deve ser promovida durante o prazo original de vigência, solicitamos que seja procedida a interlocução necessária com a Cessionária, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo para análise jurídica da Assessoria Técnica desta Superintendência.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.44634/2015** Original
Data: 13/3/2015 Hora 16:56

Qt. Vol. Recebido por: edsonsantos

Excelentíssimo Senhor
ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Coordenação do COA da Criança e do Adolescente
Recebido em 30/04/15

Superintendência de Gestão Administrativa - Assessoria Técnica - Central de Contratos e Convênios
5ª Avenida, nº 750, sala 124, Centro Administrativo da Bahia - Salvador-BA
CEP: 41.745-004 - Tel.: (71) 3103-0444 / 0520 / 0543

Funcionário(a)



Ref.: Protocolo nº 001.0.44634/2015

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se ofício ao Tribunal de Justiça comunicando **interesse** na renovação, bem como cópia do presente expediente à Coordenação do CAOCA para conhecimento das providências adotadas.

Em, 20 de março de 2015.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Of. nº 0735/15 - GPGJ
SIMP N. 003.0.44634/2015
(Favor fazer referência a este número)

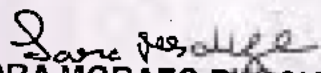
Salvador, 20 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente para informar a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência, ao tempo em que comunico o interesse do Ministério Público do Estado da Bahia na renovação do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2010, celebrado junto a esse Egrégio Tribunal de Justiça, bem como junto à Fundação da Criança e Adolescente – FUNDAC, cujo objeto é a "cessão de uso de parte do prédio de propriedade da Cedente onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – CIAD, sendo 260 m2 para o Ministério Público do Estado da Bahia e 501,75 m2 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia".

Destarte, certo de contar com a colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que reputar necessários, ao tempo em que reitero meus cumprimentos de estilo.


SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Of. nº 0738/15 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.44634/2015
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 12 de março de 2015.

A sua Excelência a Senhora
MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA
Procuradora de Justiça – Coordenadora do CAOCA
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, encaminhamos a V. Exa. cópia do expediente em
epígrafe, para conhecimento das providências adotadas.

Atenciosamente,

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Ref.: Protocolo nº 003.0.44634/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas.

Em, 01 de abril de 2015.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.44634/2015

Referência: Termo de Cessão de Uso - Fundac

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Aditivo a Convênio encaminhada pela FUNDAC, apensada aos autos.

Salvador, 28 de abril de 2015.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Assessoria Técnica/ Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

Matrícula nº [REDACTED]



Salvador, 27 de abril de 2015.

Ofício nº 443/2015
SIMP: 003.0.44634/2015

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos
MD Coordenador da Central de Contratos e Convênios do Ministério Público
Nesta

Prezado Coordenador,

Em atenção a solicitação registrada no ofício nº 0738/15 - GPGJ, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa S^a a análise jurídica, pela Assessoria Técnica, da minuta do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, em anexo, encaminhado pela FUNDAC, para a garantia do funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, tendo em vista a proximidade do final de vigência, em **04/05/2015**, do Termo Administrativo nº 001/2010, celebrado entre este Parquet, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Cordialmente,

Márcia Guedes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

Ofício nº 186/15 - DG

Salvador, 23 de abril de 2015.

URGENTE

A Sua Excelência a Senhora
Márcia Luzia Guedes de Lima
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
5ª Avenida, nº 750, sala 128 – CAB
41.745-004 Salvador-BA

Assunto: Ofício nº 335/2015 - Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Prezado Promotora,

Cumprimento-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência conforme solicitação do ofício em epígrafe, minuta do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – CIAD para análise, conjuntamente, desse Ministério Público e do Tribunal de Justiça.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Regina Afonso de Carvalho
Diretora GeralCoordenação do CAO da Criança e do Adolescente
Recebido em 23/04/15

Às _____ HS.

Funcionário(a)



PROCEDIMENTO Nº 003.0.44634/2015 – PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 391/2015

1 Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre a **Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC**, o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte da FUNDAC, de parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – CIAD, a este *Parquet* e ao Tribunal de Justiça, para fins de instalação e implantação da unidade de atendimento socioeducativo desenvolvido pela FUNDAC, com vigência de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação prazal.

2 O art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

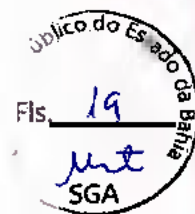
“A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.”

3 No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, esta **Assessoria Jurídica** é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 29 de abril de 2015.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 391/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado entre a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências necessárias.

Em 30 / 04 / 2015.


p/ **Daniella Souza de Moura Gomes**
Superintendente de Gestão Administrativa



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Aditivo Convênio – FUNDAC
Expediente nº 003.0.44634/2015

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para que seja promovida a coleta de assinaturas, em 03 (três) vias, do representante legal da Fundação da Criança e do Adolescente e do Excelentíssimo representante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de publicação, cadastramento e demais providências cabíveis.

Salvador, 30 de abril de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula [REDACTED]

SIMP 003.0.44634/2015

DESPACHO

Encaminhe-se, **com urgência, mediante guia de remessa**, ao Gabinete, em face de o convênio, já firmado pelo Tribunal de Justiça, ter sido encaminhado para assinatura do Procurador-Geral de Justiça, através do SIMP 003.0.127952/2015, no dia 14 de julho, a fim de que seja anexado ao aludido documento.

Salvador, 15 de julho de 2015.



Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

Ofício nº 370/15 - DG

Salvador, 14 de julho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Márcia Luzia Guedes de Lima
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
5ª Avenida, nº 750, sala 128 – CAB
41.745-004 Salvador-BA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.127952/2015**
Data: 14/07/2015 Hora: 16:00
Qt. Vol.: Recebido por: patricia.santana

Assunto: **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**

Prezada Promotora,

Cumprimento-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência três vias do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, para a gentileza de coletar a assinatura do Procurador Geral de Justiça, Dr. Márcio Fabel.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

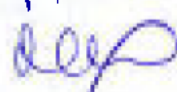
Atenciosamente,



Regina Afonso de Carvalho
Diretora Geral

Encaminhe-se, através da
guia de remessa, ao Gabinete
para os devidos fins.

SSA, 14.07.15



Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

Coordenação do
Recebido em 14/07/15 às 15h
Funcionário



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.57853/2015** Original
Data 31/3/2015 Hora 18:33
Ci Voi Recebido por creusa cardoso

Of. nº 0738/15 – GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.44634/2015
(Favor fazer referência a este número)

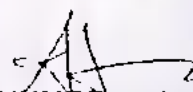
Salvador, 12 de março de 2015.

A sua Excelência a Senhora
MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA
Procuradora de Justiça – Coordenadora do CAOCA
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, encaminhamos a V. Exa. cópia do expediente em
epigrafe, para conhecimento das providências adotadas.

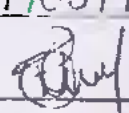
Atenciosamente,


ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Coordenação do CO. da Criança e do Adolescente

Recebido em 27/03/15

Is. _____ HS.


Funcionário (a)



MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI. nº 029/2015 – ASTEC

Ref.: Vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Salvador, 13 de março de 2015.

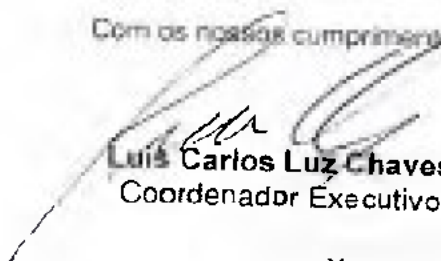
Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, notificamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (04/05/2015) do Termo Administrativo de cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2010 (cópia em anexo), celebrado entre este *Parquet*, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cujo objeto é a "cessão de uso de parte do prédio de propriedade da Cedente onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente CIAD, sendo 260m2 para o Ministério Público do Estado da Bahia e 501,75m2 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia"

Considerando que eventual renovação deve ser promovida durante o prazo original de vigência, solicitamos que seja procedida a interlocução necessária com a Cessionária, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo para análise jurídica da Assessoria Técnica desta Superintendência.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos.


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Ministerio Publico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.44634/2015 Original
Data 13/3/2015 Hora 16:56
Gt Vol Recebido por: edson santos

Excelentíssimo Senhor
ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2010

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Por este instrumento particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram e assinam, de um lado como CEDENTE, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**, Órgão da Administração Indireta, com sede em Salvador, na Rua das Pitangueiras 26-A, Matatu de Brotas, CNPJ, nº 15.257.025/0001-42 representada pelo seu Diretor Geral **Sr. WALMIR MOTA DE CARVALHO**, [REDACTED] emitido pela SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua Alto do Paraná, Nº. 455, Bairro do Sim, na Cidade de Feira de Santana, neste Estado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 650, nesta Cidade inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 13.100.722/0001-60 representada neste ato pela sua Presidenta Desembargadora Excelentíssima Senhora **Dr. TELMA LAURA SILVA BRITTO** e o **MINISTERIO PUBLICO ESTADO DA BAHIA**, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, inscrita no CNPJ Nº. 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica Nº. 183, Nazaré, nesta Cidade CEP Nº. 40050001 doravante denominados respectivamente **FUNDAC** e **CESSIONARIOS**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, nos termos previstos na Lei nº 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e tendo em vista o que consta da Portaria Nº 262/2008 publicada no DOE em 11/06/2008 têm justo e acordado o que consta nas cláusulas e condições seguintes:

8



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A FUNDAC mediante este Termo de Cessão de Uso, na forma estabelecida pelo Artigo 21 da Lei Nº. 4.660/86, cede ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, parte do prédio de sua propriedade onde funciona o CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE – CIAD, situado na Avenida Mário Leal Ferreira s/n, construído em terreno próprio, medindo 762,28m² (setecentos e sessenta e dois e vinte e oito metros quadrados), sendo 260,53m² (duzentos e sessenta e cinquenta e três metros quadrados) para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e 501,75 (quinhentos e um e setenta e cinco metros quadrados) para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, conforme estabelece a planta baixa do imóvel, registrado no cartório de registro de imóvel e hipoteca do 2º ofício da Comarca de Salvador, sob o nº de ordem 937, livro 3-E, folhas 270, em 17/10/1930.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO dos bens referidos na Cláusula anterior, visando a instalação e implantação da unidade de atendimento socioeducativo desenvolvido pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente FUNDAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: São obrigações dos CESSIONÁRIOS:

- I - Manter sob sua guarda a responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de que trata esta Cláusula, que cobrirá sinistros ocorridos no imóvel será contratado pelo CESSIONÁRIO com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando a CESSIONÁRIO como beneficiário da Apólice, a qual será entregue ao Cedente através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo Índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS CESSIONÁRIOS avisarão a FUNDAC, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a devolução do imóvel:

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, a passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO: OS CESSIONÁRIOS restituirão os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

PARAGRAFO ÚNICO: A FUNDAC avisará os CESSIONÁRIOS com antecedência de 90 (noventa) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO: O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA: Eventual tolerância da FUNDAC a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO: O recebimento do imóvel, pelos CESSIONÁRIOS, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo da duração deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

6
R/



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

E por terem ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração.

do estado; a Cartório de Títulos e Documentos estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 05, maio, 2010

Des.ª TELMA LAURA SILVA BRITTO
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia

WALMIR MOTA DE CARVALHO
Diretor Geral da FUNDAC

TESTEMUNHA:

01.....

02.....



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 0735/15 - GPGJ
SIMP N. 003.0.44634/2015
(Favor fazer referência a este número)

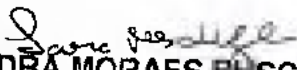
Salvador, 20 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente para informar a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência, ao tempo em que comunico o interesse do Ministério Público do Estado da Bahia na renovação do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001.2010, celebrado junto a esse Egrégio Tribunal de Justiça, bem como junto à Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC, cujo objeto é a "cessão de uso de parte do prédio de propriedade da Cedente, onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - CIAD, sendo 260 m2 para o Ministério Público do Estado da Bahia e 501.75 m2 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia".

Destarte, certo de contar com a colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que reputar necessários, ao tempo em que reitero meus cumprimentos de estilo.


SARA MANDRÁ MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



SIMP: 003.0.57853/2015

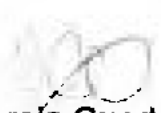
DESPACHO

✓ 1 – Oficie-se a FUNDAC, solicitando a elaboração da minuta para a renovação do convênio.

2 – Cientifique-se, por ofício, ao Gabinete, acerca do envio do ofício 335/2015 à diretora da FUNDAC. *ex 335/2015*

3 – Cumpridas as diligências acima, archive-se com baixa e anotações no SIMP correspondente.

Salvador, 31 de março de 2015.


Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COPY

*Coordenação do Centro de Apoio Operacional da
Criança e do Adolescente*

Salvador, 31 de março de 2015.

Ofício nº 335/2015

SIMP 003.0.57853/2015

(favor fazer referência a esses números)

Ilma. Sra.

REGINA ALFONSO

MD Diretora Geral da FUNDAC

End: Rua das Pitangueiras, nº 26 A – Matatu de Brotas

CEP: 40.255-436

E-mail regina.alfonso@fundac.ba.gov.br

NESTA

CÓPIA

Senhora Diretora,

Conforme contato presencial hoje mantido com V. S^a, encaminho-lhe cópia do expediente em epígrafe, ratificando o interesse do Ministério Público do Estado da Bahia na renovação do Termo Administrativo de Cessão de Uso do Bem Imóvel nº 001/2010, celebrado com essa instituição, referente à cessão de uso de parte do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, para o funcionamento das Promotorias da Infância

Considerando a proximidade do termo final de vigência, em 04 de maio de 2015, solicitamos a urgente elaboração de minuta para a renovação, conforme previsto na cláusula nona do referido Termo.

No ensejo, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia Guedes

Procuradora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente



Salvador, 01 de abril de 2015.

Ofício nº 342 /2015
SIMP: 003.0.57853/2015

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça
NESTA

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **cópia do Ofício nº 335/2015**, encaminhado por esta Coordenação à Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em atenção ao expediente cadastrado no SIMP 003.0.44634/2015 nessa Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento.

Renovo votos de elevada e atima e distinta consideração.

Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO d. Criança e do Adolescente



Salvador, 31 de março de 2015.

Ofício nº 335/2015

SIMP 003.0.57853/2015

(Favor fazer referência a esses números)

Ilma. Sra.

REGINA ALFONSO

MD Diretora Geral da FUNDAC

End: Rua das Pitangueiras, nº 26 A – Matatu de Brotas

CEP: 40.255-436

E-mail : regina.alfonso@fundac.ba.gov.br

NESTA

Senhora Diretora,

Conforme contato presencial hoje mantido com V. S^a, encaminho-lhe cópia do expediente em epígrafe, ratificando o interesse do Ministério Público do Estado da Bahia na renovação do Termo Administrativo de Cessão de Uso do Bem Imóvel nº 001/2010, celebrado com essa instituição, referente à cessão de uso de parte do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, para o funcionamento das Promotorias da Infância.

Considerando a proximidade do termo final de vigência, em 04 de maio de 2015, solicitamos a urgente elaboração de minuta para a renovação, conforme previsto na cláusula nona do referido Termo.

No ensejo, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente



Ref.: nº 003.0.44634/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento.

Em 27/03/2015.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

